

## TRIBUNAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

### Recurso interposto em 13 de Setembro de 2011 — ZZ/FRONTEX

(Processo F-87/11)

(2011/C 347/83)

*Língua do processo: inglês*

#### Partes

*Recorrente:* ZZ (representante: S. A. Pappas, advogado)

*Recorrida:* Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia (FRONTEX)

#### Objecto e descrição do litígio

Anulação da decisão de não renovar o contrato de agente temporário do recorrente.

#### Pedidos do recorrente

O recorrente requer que o Tribunal da Função Pública da União Europeia se digne:

- anular a decisão de 16 de Dezembro de 2010 do Director Executivo do FRONTEX;
- condenar a Agência no pagamento das despesas.

### Recurso interposto em 16 de Setembro de 2011 — ZZ/Comissão

(Processo F-88/11)

(2011/C 347/84)

*Língua do processo: inglês*

#### Partes

*Recorrente:* ZZ (representante: R. Rata, advogada)

*Recorrida:* Comissão Europeia

#### Objecto e descrição do litígio

Anulação da decisão do júri do concurso de não incluir o nome do recorrente na lista de reserva do concurso geral EPSO/AD/148/09-RO — Administradores juristas (AD 5).

#### Pedidos do recorrente

- Anular a decisão de reexame tomada pelo júri do concurso em 9 de Novembro de 2010, por meio da qual manteve a sua decisão de 14 de Julho de 2010 de não incluir o nome

do recorrente na lista de reserva do concurso geral EPSO/AD/148/09-RO;

- anular a decisão da Comissão Europeia de 16 de Junho de 2011, que indeferiu a reclamação administrativa apresentada em 7 de Fevereiro de 2011;
- alterar a lista de reserva do concurso geral EPSO/AD/148/09-RO — administradores juristas de forma a incluir o nome do recorrente ou, em alternativa, ordenar a publicação de uma nova lista de reserva que inclua o nome do recorrente;
- fixar a indemnização do dano moral sofrido pelo recorrente, avaliado provisoriamente e *ex aequo et bono* no montante de 7 000 euros;
- condenar a Comissão nas despesas.

### Recurso interposto em 18 de Setembro de 2011 — ZZ/Comité das Regiões

(Processo F-89/11)

(2011/C 347/85)

*Língua do processo: francês*

#### Partes

*Recorrente:* ZZ (Representante: N. Lhoëst, advogado)

*Recorrido:* Comité das Regiões

#### Objecto e descrição do litígio

Anulação da decisão do Comité das Regiões que indeferiu o pedido do recorrente apresentado ao abrigo do artigo 90.º, n.º 1, do Estatuto, com vista à obtenção de uma indemnização do dano moral e material alegadamente sofrido no âmbito de um procedimento administrativo e disciplinar.

#### Pedidos do recorrente

- Anulação da decisão do Comité das Regiões n.º 0352/2010, de 12 de Novembro de 2010, que indeferiu o pedido do recorrente, apresentado em 14 de Julho de 2010, ao abrigo do artigo 90.º, n.º 1, do Estatuto, com vista à obtenção de uma indemnização do dano moral e material sofrido no âmbito de um procedimento administrativo e disciplinar;
- na medida do necessário, anulação da decisão explícita do Comité das Regiões, de 31 de Maio de 2011, que indeferiu a reclamação apresentada pelo recorrente ao abrigo do artigo 90.º, n.º 2, do Estatuto, em 10 de Fevereiro de 2011;
- condenação do Comité das Regiões no pagamento ao recorrente de um montante de 15 000 euros a título de indemnização do dano moral sofrido devido à duração excessiva dos procedimentos administrativo e disciplinar instaurados contra ele;

- condenação do Comité das Regiões no pagamento ao recorrente de um montante de 15 000 euros a título de indemnização do dano moral sofrido devido aos erros e negligências cometidos pelo Comité das Regiões no decurso dos diversos procedimentos administrativo e disciplinar;
- condenação do Comité das Regiões no pagamento ao recorrente de um montante de 41 888,68 euros a título de indemnização do dano material sofrido devido à sua passagem forçada e antecipada à reforma;
- condenação do Comité das Regiões no pagamento dos juros de mora relativos aos montantes acima referidos à taxa do Banco Central Europeu, acrescida de dois pontos;
- condenação do Comité das Regiões nas despesas.

---

**Recurso interposto em 23 de Setembro de 2011 — ZZ/CESE**

**(Processo F-92/11)**

(2011/C 347/86)

*Língua do processo: francês*

**Partes**

*Recorrente:* ZZ (representantes: D. Abreu Caldas, S. Orlandi, A. Coolen, J.-N. Louis e É. Marchal, advogados)

*Recorrido:* Comité Económico e Social Europeu

**Objecto e descrição do litígio**

Anulação da decisão do CESE que indeferiu o pedido da recorrente por meio do qual esta requereu que fosse reconhecido que foram cometidas faltas contra si por não assistência e desrespeito do dever de solicitude e que fossem adoptadas medidas susceptíveis de demonstrar publicamente os seus méritos e competências, bem como pedido de indemnização.

**Pedidos do recorrente**

- Anulação da decisão, de 14 de Junho de 2011, do secretário-geral do Comité Económico e Social Europeu (AIPN/CESE) que indeferiu a reclamação da recorrente destinada a que fosse reconhecido que foram cometidas faltas contra si por não assistência e desrespeito do dever de solicitude e que fossem adoptadas medidas susceptíveis de demonstrar publicamente os seus méritos e competências profissionais, nomeadamente, a sua aptidão para a direcção de uma unidade administrativa e para a gestão dos seus recursos humanos e financeiros;
- condenação do CESE no pagamento de um montante de 15 000 euros a título de dano moral decorrente da violação do dever de solicitude por parte da AIPN;
- condenação do CESE nas despesas.

**Recurso interposto em 23 de Setembro de 2011 — ZZ/Comissão**

**(Processo F-93/11)**

(2011/C 347/87)

*Língua do processo: francês*

**Partes**

*Recorrente:* ZZ (Representantes: S. Rodrigues e A. Blot, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Objecto e descrição do litígio**

Anulação da decisão adoptada pelo presidente do júri do concurso EPSO/AST/111/10 — Secretárias (AST 1) que recusou a admissão do recorrente às provas de avaliação.

**Pedidos do recorrente**

- Anular a decisão, de 15 de Junho de 2011, que recusou ao recorrente o direito de participar nas provas de avaliação do concurso EPSO/AST/111/10 — Secretárias de grau AST1;
- consequentemente, declarar que há que reintegrar o recorrente no processo de recrutamento do concurso em questão, caso seja necessário, através da organização de novas provas de avaliação;
- em qualquer caso, pedir ao EPSO que apresente informações que estejam na sua posse relativas aos resultados obtidos por todos os candidatos no teste d) que estão na sua posse;
- subsidiariamente, caso o pedido principal não seja julgado procedente, *quod non*, pagar ao recorrente um montante fixado provisoriamente e *ex aequo et bono* em 50 000 euros;
- em qualquer caso, pagar ao recorrente um montante fixado provisoriamente e *ex aequo et bono* em 50 000 a título de indemnização do dano moral.

---

**Recurso interposto em 28 de Setembro de 2011 — ZZ/BEI**

**(Processo F-95/11)**

(2011/C 347/88)

*Língua do processo: francês*

**Partes**

*Recorrente:* ZZ (Representante: N. Thieltgen, advogado)

*Recorrido:* Banco Europeu de Investimento